



Vias Participações I S.A.

CNPJ/ME nº 44.679.522/0001-37 – NIRE 33.300.341.447

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de março de 2022

Data, hora e local. Aos 2 dias do mês de março de 2022, às 11:00 horas, na sede social das Vias Participações I S.A. (“Companhia”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, CEP 22431-002, Leblon. **Mesa.** Presidente – Sr. **Rodrigo Costa Rocha**; Secretária – Sra. **Cynthia Siconetto Lemos**. **Presença.** **Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações Em Infraestrutura**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.082.947/0001-76, representado por sua gestora Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11. **Convocação e instalação.** dispensada a publicação de avisos e editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social. **Ordem do dia.** (i) retificar o valor do aumento do capital social da Companhia; e (ii) alterar o Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos e após discutirem as matérias da ordem do dia, o acionista decidiu, por unanimidade e sem qualquer restrição: **1.** Retificar o valor do aumento do capital social da Companhia objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 2022, às 11:00hrs, para constar o valor correto de **R\$349.999.900,00** (trezentos e quarenta e nove milhões, noventa e nove mil, novecentos reais) ao invés de R\$ 199.999.900,00 (cento e noventa e nove milhões, noventa e nove mil e novecentos reais), mediante a emissão de **349.999.900** (trezentas e quarenta e nove milhões, noventa e nove mil e novecentas) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e a serem integralizadas a prazo até 31 de dezembro de 2022 pelo acionista subscritor, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo I**, de modo que o capital social da Companhia passa a ser de **R\$350.000.000,00** (trezentos e cinquenta milhões de reais), dividido em **350.000.000** (trezentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **2.** Em razão da retificação aprovada acima, alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação abaixo, bem como aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra o **Anexo II** à presente ata, devidamente assinado pelos presentes. **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito, é de **R\$ 350.000.000,00** (trezentos e cinquenta milhões de reais), representado por **350.000.000** (trezentas e cinquenta milhões) de ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Encerramento e lavratura.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todos os presentes assinada. **Presenças:** Mesa: Presidente – Sr. **Rodrigo Rocha**; Secretária – Sra. **Cynthia Siconetto**. **Acionista:** **Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**. Rio de Janeiro, 2 de março de 2022. **Rodrigo Costa Rocha** – Presidente; **Cynthia Siconetto Lemos** – Secretária. **Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** Por: Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. **Anexo II** – Estatuto Social das Vias Participações S.A. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** A Vias Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, CEP 22431-002, Leblon, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social específico a participação, como sócia ou acionista, em sociedades de propósito específico no território nacional (“holding”), que desenvolvam novos projetos de infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), representado por 350.000.000 (trezentas e cinquenta milhões) de ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Diretoria, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social. **Parágrafo Quarto.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização. **Artigo 6º.** Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias e não há partes beneficiárias em circulação anteriormente emitidas. **Capítulo III – Da Assembleia Geral de Acionistas.** **Artigo 7º.** A Assembleia Geral que é o órgão deliberativo da Companhia reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõem a legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com acionista(s) que represente(m), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, acionista ou advogado da Companhia indicado pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 11.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo Único.** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 12.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 13.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: I. reforma do Estatuto da Companhia; II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável; III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia; IV. remuneração anual global dos administradores; V. contas dos administradores; VI. demonstrações financeiras da Companhia; VII. modificação do capital social da Companhia; VIII. avaliação de bens com que o(s) acionista(s) concorrem para a formação do capital social; IX. realização de qualquer reorganização societária que envolva ações da Companhia, incluindo, sem limitação, incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão (total ou parcial), conferência de ativos e passivos (*drop down*); X. participação em grupo de sociedades, conforme definido no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; XI. pedido de autofalência, dissolução, liquidação e/ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, aprovação de suas contas, partilha do acervo social em caso de liquidação; e XII. abertura e fechamento do capital social da Companhia, bem como aprovação de oferta pública de ações da Companhia. **Artigo 14.** As deliberações tomadas constarão de atas que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio. **Capítulo IV – Da Administração. Seção I – Normas Gerais.** **Artigo 15.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. **Parágrafo Segundo.** O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Terceiro.** É inelegível para os cargos da administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **Artigo 16.** A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Parágrafo Único.** Compete ao Conselho

de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável. **Seção II – Conselho de Administração.** **Artigo 17.** O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 18.** No caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, incluindo vaga por renúncia, o membro substituído será nomeado por deliberação dos acionistas, pelo período restante para completar o respectivo mandato. **Parágrafo Primeiro.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros. **Parágrafo Segundo.** Para os fins deste Artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte ou invalidez. **Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto; V. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; VI. escolher e destituir os auditores independentes; VII. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; VIII. aprovar o plano anual da Companhia, o Orçamento Anual da Companhia, o orçamento plurianual, o Plano de Negócios da Companhia e o plano anual de comercialização de energia das controladas; IX. dentro do limite do capital autorizado, deliberar acerca da emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição; X. aprovar o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização, das novas ações, bem como aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado; XI. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável; XII. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria; XIII. fixar o limite de endividamento da Companhia; XIV. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios, comunhões ou condomínios, bem como a celebração de acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia; XV. autorizar quaisquer operações de endividamento e eventuais aditivos a tais operações, incluindo empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, instrumentos de dívida e instrumento de crédito para captação de recursos, tais como *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou endividamentos de qualquer natureza, ou ainda operações para aquisição de ativos cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); XVI. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses e sob o qual a Companhia assumira responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); XVII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração; XVIII. estabelecer a política de remuneração da Companhia; XIX. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço; XX. autorizar a celebração, realização, alteração e/ou rescisão de quaisquer transações, contratos, acordos e negócios entre a Companhia, de um lado, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, de outro lado; XXI. autorizar a cessão de qualquer licença, autorização, concessão ou permissão ou instituto similar emitido por qualquer autoridade governamental relevante em relação à Companhia e/ou aos seus projetos e que possa ter um impacto negativo sobre os negócios da Companhia e/ou projetos, exceto se: (a) no curso ordinário dos negócios; (b) por exigências legais e/ou regulatórias; ou (c) por determinação de qualquer autoridade governamental; ou, ainda, (d) por exigência das instituições financeiras financiadoras de projetos da Companhia; XXII. autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto nas hipóteses permitidas no Artigo 26; e XXIII. aumentar o capital social em até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) **Artigo 20.** O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade. **Parágrafo Primeiro.** A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração. A convocação deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento. A ausência de convocação por parte do Presidente do Conselho de Administração de qualquer reunião solicitada nos termos deste Artigo em até 5 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da solicitação possibilitará que qualquer membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. **Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo acima sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** É facultado ao membro do Conselho de Administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. **Parágrafo Quarto.** A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Quinto.** Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar. **Parágrafo Sétimo.** O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções. **Parágrafo Oitavo.** No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate. **Parágrafo Nono.** As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados no Registro do Comércio e publicados. **Seção III – Diretoria.** **Artigo 21.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos Diretores sem designação específica, com mandatos unificados de 2 (dois) anos. **Parágrafo Primeiro.** Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos de acordo com a indicação do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de Diretoria exigido por este Estatuto. **Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro.** A convocação de que trata o caput deste Artigo se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores. **Parágrafo Segundo.** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião e, serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 23.** A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pelo Conselho de Administração, bem como a representação da Companhia. **Artigo 24.** Competem à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições: I. implementar os planos e programas previstos para a Companhia, conforme definidos pelo Conselho de Administração; II. executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Companhia; III. admitir e demitir empregados; IV. executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V. preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais; VIII. negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros

documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; IX. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e X. representar a Companhia nas Assembleias gerais, Reuniões ou Assembleias de Sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia, respeitadas as matérias que precisam de aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 25.** A Companhia se obriga, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores; (ii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Juntas Comerciais, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou obrigação pecuniária para a Companhia, poderá ser realizada por qualquer Diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tal hipótese exceção única à regra disposta no caput deste Artigo acima. **Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procurações *ad judicia*, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 26.** É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 27.** A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do Edital de Convocação. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e suplentes, além de fixar-lhes a remuneração. **Parágrafo Quarto.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social, dos Lucros e da sua Distribuição.** **Artigo 28.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral, demonstrações financeiras e os demais demonstrativos exigidos por lei. **Parágrafo Primeiro.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais. **Artigo 29.** Salvo a deliberação em contrário, o dividendo será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, sempre, dentro do mesmo exercício social em cujo pagamento tenha sido deliberado. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação.** **Artigo 30.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII – Da Resolução de Conflitos.** **Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, administradores, conselheiros fiscais obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, conflito, reclamação ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda do presente Estatuto Social, incluindo, quanto a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos (“**Disputa**”). A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento**”) e em observância à Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 (“**Lei de Arbitragem**”). **Parágrafo Primeiro.** O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles nomeado pela requerente e 01 (um) nomeado pela requerida de acordo com o Regulamento. Se a Disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, as requerentes, em conjunto, nomearão 01 (um) árbitro e as requeridas, em conjunto, nomearão o outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento. Os árbitros nomeados indicarão o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. No caso de a(s) requerente(s) ou requerida(s) não nomear(em) árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro nos termos do Regulamento, caberá ao CAM-CCBC realizar tal nomeação. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como Presidente. **Parágrafo Terceiro.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. O Tribunal Arbitral deverá decidir a Disputa com base na legislação brasileira aplicável, em especial neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e vinculativa entre as partes. A sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do Tribunal Arbitral, serão finais, definitivas e obrigarão as partes e seus sucessores. **Parágrafo Quarto.** As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **Parágrafo Quinto.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução ou cumprimento de sentença poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre as partes. **Parágrafo Sexto.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Capítulo IX – Disposições Gerais.** **Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 33.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 34.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Rodrigo Costa Rocha** – Presidente; **Cynthia Siconetto Lemos** – Secretária. **Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** Por: Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.